

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 011/2022

SESSÃO ORDINÁRIA

28/03/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 01/2022 - MOISÉS MENEZES MARQUES** - Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o Dia 20 de Outubro como o "Dia Municipal da Filantropia", e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município. Processo nº 15972.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 220/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a instituição da "Campanha Junho Violeta" a ser realizada, anualmente, durante o mês de Junho em Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 220/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 179/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 009/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 008/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 009/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 011/2022 - pela aprovação. Processo nº 15945.

3 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2022 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Itamar Francisco Machado Borges, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 023/2022 - pela legalidade. Comissão de Administração Pública nº 029/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 016/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 018/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 019/2022 - pela aprovação. Processo nº 15990.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI N° 161/2021 - ADRIANO LA TORRE - Denomina de "Professora Marilda dos Santos Souza", a nova creche do Bairro Residencial das Palmeiras, sítio na Estrada dos Costas, Bairro Residencial das Palmeiras, Rio Claro-SP.

PROJETO DE LEI N° 163/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO - Institui o Programa Municipal de Educação Financeira e Fiscal nas Escolas Municipais de Rio Claro e dá outras providências.

\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 01/2022

PROCESSO Nº 15972

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o Dia 20 de Outubro como o "Dia Municipal da Filantropia", e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município).

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, o "Dia Municipal da Filantropia", a ser comemorado no Dia 20 de Outubro de cada ano, passando o mesmo a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - Nesse dia poderão ser envidados esforços junto às OSC, Iniciativa Privada e Poder Público, para realização de eventos de conscientização, que mobilizem todos os segmentos da nossa sociedade, sobre a importância da filantropia, como serviços essenciais e eficazes para suprir as demandas do Município, evidenciando as organizações filantrópicas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 21/03/2022 - Maioría Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 220/2021

"Dispõe sobre a instituição da Campanha Junho Violeta a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho em Rio Claro e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha Junho Violeta", a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho.

Parágrafo Único: A Campanha Junho Violeta será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre o abuso e a violência contra a população idosa.

Art. 3º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, serão utilizados laços na cor violeta como aplicação do símbolo da campanha ou sinalizações alusivas ao tema, durante todo o mês de junho.

Art. 4º - A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Rio Claro, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação dos serviços de convivência e proteção ao idoso e a utilização de laços violetas, estendendo-se as atividades durante todo o mês de junho, para o público geral.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para idosos, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de novembro de 2021.


Irander Augusto Lopes

Republicanos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Campanha Junho Violeta, de âmbito nacional, foi criada em alusão ao dia 15 de junho, quando é celebrado o “Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa”, e tem como objetivo alertar para a responsabilidade de cada um na construção de uma sociedade que respeite e garanta os direitos das pessoas com mais de sessenta anos.

Infelizmente desde que iniciou a pandemia, houve um aumento expressivo do número de denúncias. Dados do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) revelam que, só no primeiro semestre deste ano, mais de 33,6 mil casos de violações de direitos humanos foram registrados contra o idoso no país. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), situações de violência contra a pessoa idosa são ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa, impedindo o desempenho de seu papel social.

Mais da metade das denúncias de violência contra idosos apontam que os episódios acontecem no ambiente doméstico da vítima; grande parte dos suspeitos de cometer a violência são filhos ou netos. Por isso, valorizar o processo de envelhecimento e fortalecer as redes de apoio são pontos essenciais para promover o exercício coletivo do cuidado e da segurança nas relações cotidianas.

Todos nós precisamos nos atentar e lutar pela dignidade das pessoas e pela equidade, para efetivar as diretrizes da Carta Magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

A nossa ferramenta para enfrentar, sensibilizar, coibir e amenizar esse sofrimento é a conscientização da sociedade como um todo. Este é o objetivo do Junho Violeta, um mês de reflexões e de celebração do **Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa**, 15 de junho, criado pela Organização das Nações Unidas e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa no ano 2006. A data alerta para a responsabilidade de cada um na construção de uma sociedade que respeite e garanta os direitos desse público.

Diante do exposto e reconhecendo a importância da mobilização social para a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, oficializa-se a Campanha Junho Violeta, para a promoção de atividades durante todo o mês de junho na nossa cidade.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro dos interesses da população rioclarense, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação esta propositura.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 220/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
220/2021 - PROCESSO Nº 15945-263-21.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 220/2021, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que Dispõe sobre a instituição da Campanha Junho Violeta a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho em Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

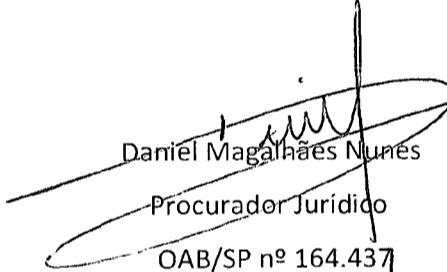
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui a Campanha Junho Violeta, a ser realizada anualmente durante o mês de junho.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 26 de novembro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes

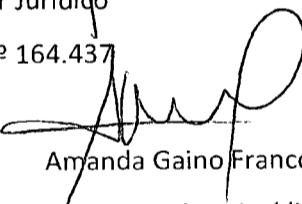
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 220/2021

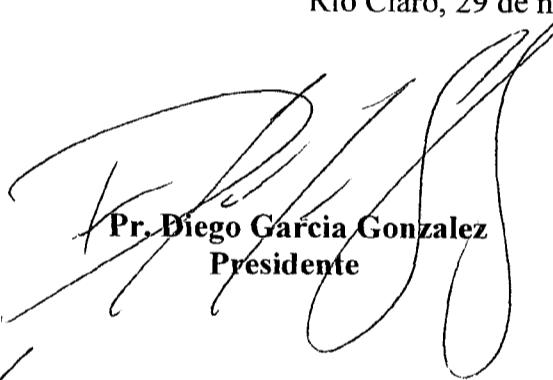
PROCESSO 15945-263-21

PARECER N° 179/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, “Dispõe sobre a instituição da Campanha Junho Violeta a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho em Rio Claro e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de novembro de 2021.


Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Moisés Menezes Marques
Relator


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 220/2021

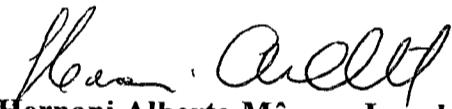
PROCESSO 15945-263-21

PARECER N° 009/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, “Dispõe sobre a instituição da Campanha Junho Violeta a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho em Rio Claro e dá outras providências”.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 220/2021

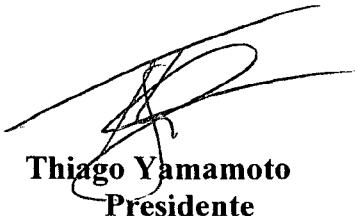
PROCESSO 15945-263-21

PARECER N° 008/2022

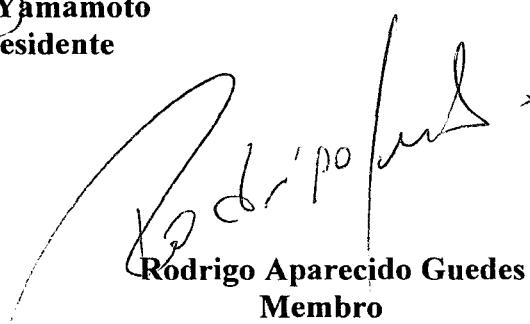
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, “Dispõe sobre a instituição da Campanha Junho Violeta a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho em Rio Claro e dá outras providências”.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 220/2021

PROCESSO 15945-263-21

PARECER Nº 009/2022

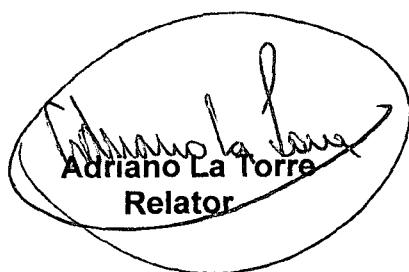
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, "Dispõe sobre a instituição da Campanha Junho Violeta a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho em Rio Claro e dá outras providências".

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 220/2021

PROCESSO 15945-263-21

PARECER N° 011/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, “Dispõe sobre a instituição da Campanha Junho Violeta a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho em Rio Claro e dá outras providências”.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de março de 2022.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

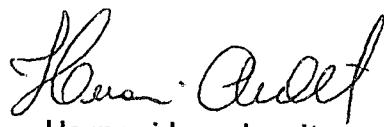
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2022

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Itamar Francisco Machado Borges, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à Itamar Francisco Machado Borges, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de fevereiro de 2022



Hernani Leonhardt

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Líder do MDB



Geraldo Luis de Moraes

Vereador Geraldo Voluntário

Ouvendor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro - SP

Vice-Líder do MDB

Secretário de Agricultura e Abastecimento, deputado Itamar Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, o deputado Itamar Borges está em seu terceiro mandato na Assembleia Legislativa de São Paulo.

Natural de Santa Fé do Sul, São Paulo, Itamar Borges é o atual secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Em 2018 foi eleito para seu terceiro mandato como deputado estadual em São Paulo. Advogado, formado em educação física, teve experiência no comércio, foi professor universitário, vereador e por três mandatos prefeito de Santa Fé do Sul. Presidiu entre 2011 e 2021 a Comissão de Atividades Econômicas (CAE) da Assembleia Legislativa, que aborda temas referentes à agricultura, comércio, indústria e turismo.

Sua atuação na ALESP inclui a presidência das Frentes Parlamentares do Empreendedorismo e Combate à Guerra Fiscal; Indústria da Construção e da Mineração; e da SP-AGRO; além da coordenação da Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos.

Itamar Borges também possui atuação em importantes entidades de representação da classe política. É diretor de São Paulo da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), e presidente do Conselho Consultivo e membro do Conselho Deliberativo da Associação Paulista de Municípios (APM).

Em seus mandatos, Itamar trabalha em defesa da agricultura, pecuária, agroindústria, sucroenergia e todos os setores da cadeia produtiva do agro; das santas casas e hospitais filantrópicos; desenvolvimento do empreendedorismo e das micro e pequenas empresas; apoio ao municipalismo, educação, segurança pública, meio ambiente, turismo, infraestrutura, entidades assistenciais, segurança entre outros temas.

Leis de autoria do deputado Itamar Borges

Foram diversas Leis aprovadas na Assembleia Legislativa e sancionadas pelo governador, entre elas:

- **Lei 15.099/2013**, voltada para a inovação tecnológica nas micro e pequenas empresas;
- **Lei 15.693/2015**, que cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora;
- **Lei 15.781/2015** que institui a Semana do Meio Ambiente no Estado de São Paulo;
- **Lei 16.109/2016** que torna permanente o auxílio financeiro do Governo do Estado às instituições filantrópicas, chamado de Santas Casas SUStentáveis.

Itamar Borges também é coautor da **Lei complementar 1.261/2015** que cria os Municípios de Interesse Turístico.

Como prefeito de Santa Fé do Sul recebeu diversos títulos e prêmios, entre eles:

- ✓ “Selo de Responsabilidade Fiscal e Social” (2007), premiação concedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social, do Governo Federal, pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, do custeio da máquina pública, do esforço de investimento, superávit primário e do desempenho nas áreas de saúde e educação.
- ✓ “1º Lugar em Empreendedorismo no Estado de São Paulo e no Brasil” Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor (2005/2006 e 2007/2008).
- ✓ “Prêmio Pró-Vida” (2007), premiação recebida pela redução do índice de mortalidade infantil (de 25 para 05, em cada 1.000 nascimentos), índice de 1º Mundo, prêmio concedido pela Fundação SEADE.
- ✓ “Melhor Banco do Povo do Estado” (2007/2008), concedido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, juntamente com o Cepam;
- ✓ “Primeiro Lugar em Meio Ambiente no Estado de São Paulo” (2008), título concedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na apresentação dos Municípios Verdes Paulista e no Ranking Ambiental do Estado;
- ✓ “Melhor Educação Pública do Brasil” (2008), título concedido pelo Ministério da Educação, através da avaliação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no Brasil.

AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, Itamar Francisco Machado Borges, portador do RG nº 12.744.077-X, CPF nº 086.286.548-44, residente à Av: Dívino Salvador, Nº12, Bairro: Planalto Paulista, Cep:04078-010, São Paulo - SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o Título de "Cidadão Rio-Clarense" e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei esse Título de Cidadão, através de iniciativa do Vereador Hémani Leonhardt.

São Paulo, 09 de março de 2022.



Itamar Francisco Machado Borges
Homenageado

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022 – PROCESSO nº 15990-308-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria dos nobres Vereadores Hernani Alberto Mônaco Leonhardt e Geraldo Luis de Moraes, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Itamar Francisco Machado Borges, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

RIP

[Assinatura]

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciade quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Verificamos que não foram apresentados pelos autores a anuênciade a biografia da homenageada.

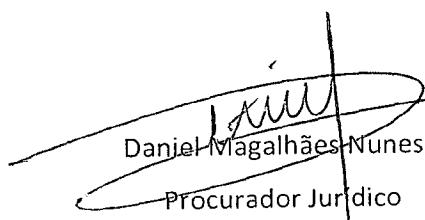
R 10 

Câmara Municipal de Rio Claro

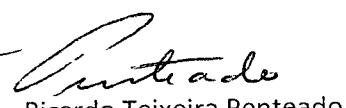
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja apresentada a biografia e anuênciada homenageada.**

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2022

PROCESSO N° 15990-308-22

PARECER N° 023/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Itamar Francisco Machado Borges, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 14 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA/GONZALEZ
Presidente

MOISÉS MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 15990-308-22

PARECER Nº 029/2022

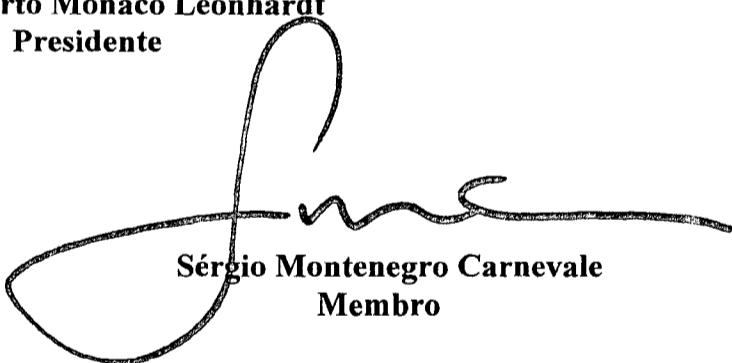
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Itamar Francisco Machado Borges, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 14 de março de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 15990-308-22

PARECER Nº 016/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Itamar Francisco Machado Borges, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

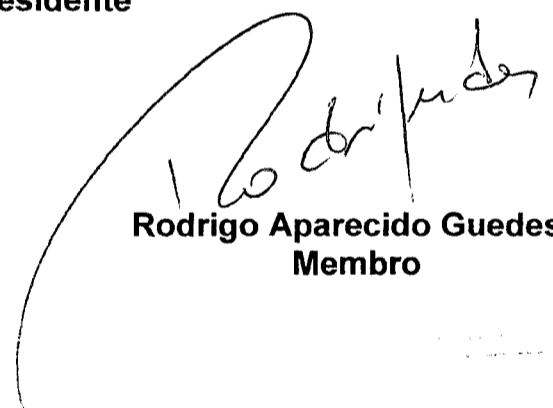
Rio Claro, 15 de março de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 15990-308-22

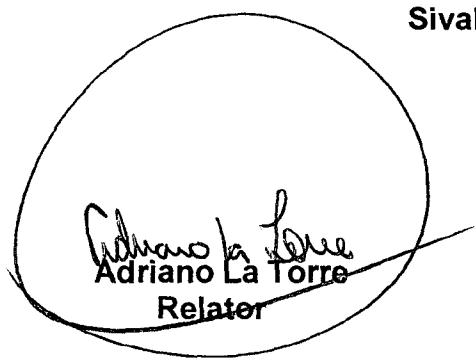
PARECER Nº 018/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Itamar Francisco Machado Borges, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 16 de março de 2022.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baumgartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 15990-308-22

PARECER Nº 019/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Itamar Francisco Machado Borges, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 17 de março de 2022.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro